



EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 720/2026/MDIC

Assunto: **Acumuladores Elétricos de íon de lítio. NCM 8507.60.00 – com criação de Ex-tarifário - Pleito de inclusão na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec). Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 18% para 0%. Processos SEI nº 19971.000027/2026-91 (Público) e 19971.000028/2026-35 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar pleito de redução tarifária temporária protocolado pela U&M Mineração e Construção S.A. – “U&M” – em 12 de janeiro de 2026, para o produto Acumulador elétrico de íon de lítio (LTO), **com criação de Ex-tarifário**, classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 8507.60.00, no âmbito da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC), o qual apresenta as seguintes características:

- a) **Alíquota pretendida:** 0%;
- b) **Período de vigência da medida:** 48 meses;
- c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 240 unidades;
- d) **Cronograma de importações:** não informado;
- e) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** A pleiteante informou que a utilização de baterias de Óxido de Titanato de Lítio (LTO) em veículos fora de estrada para mineração oferece vantagens como a redução de emissões de gases de efeito estufa, maior eficiência energética devido à regeneração de energia, alta durabilidade e segurança sob condições extremas, redução de ruídos e menor necessidade de manutenção.
- f) **Produção nacional ou regional:** a pleiteante informou que não há produção nacional ou regional (Mercosul) do produto objeto do pleito.
- g) **Consumo nacional e regional:** a pleiteante informou que em 2025 foram importadas **[CONFIDENCIAL]** (Doc. SEI 58659887) do produto objeto do pleito.
- h) **investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** a pleiteante informou investimentos de funcionário sobre a construção de galpão e contratação de mão de obra especializada.
- i) **Eventuais práticas sustentáveis que a petionária tiver indicado no processo:** a pleiteante informou que o setor de baterias está sujeito a regulamentações rigorosas em termos de segurança, sustentabilidade e conformidade ambiental. Além disso, ressaltou o quão pode ser desafiador e custoso cumprir essas novas para novas empresas.

Histórico: Na 230ª Reunião Ordinária do Gecex, realizada em 20/10/2025, foi indeferido pleito de inclusão, na LETEC, do mesmo produto (mesma NCM e mesmo Ex-tarifário). A decisão teve como fundamento a Nota Técnica SEI nº 1796/2025/MDIC (Doc. SEI 53293036).

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 1 - Resumo do pleito

Processo SEI	Descrição do Ex-tarifário	NCM	Redução de II	Quota	Prazo
19971.000027/2026-91 (Público) 19971.000028/2026-35 (Restrito)	Acumuladores elétricos de íon de lítio (LTO), recarregáveis, com tensão nominal de 718 V, carga de energia contínua de 140 KW, vida útil de 40.000 ciclos, peso de 551 Kg, apresentado nas dimensões de 1.857 mm de comprimento, 506 mm de largura e 488 mm de altura, utilizado no sistema de tração de caminhões, possibilitando que os mesmos operem com uma fonte de energia elétrica	8507.60.00	De 18% para 0%	240 unidades	48 meses

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- a) **Nome Comercial ou Marca:** ABB - Max 10C-850
- b) **Nome Técnico ou Científico:** Max 10C-850 Traction Battery Pack
- c) **Código NCM e Descrição:** NCM 8507.60.00 – Acumuladores eletivos de íon de lítio
- d) **Descrição Específica (Ex-tarifário):** *Acumuladores elétricos de íon de lítio (LTO), recarregáveis, com tensão nominal de 718 V, carga de energia contínua de 140 KW, vida útil de 40.000 ciclos, peso de 551 Kg, apresentado nas dimensões de 1.857 mm de comprimento, 506 mm de largura e 488 mm de altura, utilizado no sistema de tração de caminhões, possibilitando que os mesmos operem com uma fonte de energia elétrica*
- e) **Função principal e forma de uso:** Segundo a pleiteante, o produto é utilizado para fornecer energia eficiente e confiável para veículos elétricos e outras aplicações de tração. As baterias LTO são reconhecidas por sua alta estabilidade térmica, longa vida útil superior a 20.000 ciclos, segurança avançada e recarga rápida. Devido a essas características, são ideais para veículos elétricos, empilhadeiras, carros de golfe e armazenamento de energia renovável, garantindo desempenho eficiente mesmo em condições exigentes
- f) **Alíquota na TEC e aplicada:** 18%
- g) **Outras informações relevantes:** A NCM 8507.60.00 está contemplada na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (LETEC) sob o Ex tarifário 001, conforme a Resolução Gecex nº 318/2022, com prazo indeterminado. Adicionalmente, as exceções 054 e 063 possuem término de vigência em 30/09/2026 e 24/02/2027, respectivamente.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

4. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

5. O pleito teve período de manifestações públicas de 15/01/2026 até 01/03/2026.

6. Em 27 de fevereiro de 2026, a empresa WEG Equipamentos Elétricos S/A apresentou manifestação (Doc. SEI. 58335845) de oposição. Em resumo, a WEG afirmou existir produção nacional de acumuladores elétricos com equivalência técnica ao produto objeto do pleito, ressaltando dispor de capacidade produtiva instalada suficiente para atender à demanda interna. Destacou, ainda, que suas soluções abrangem ampla faixa de tensão, capacidade energética e possibilidades de customização para diferentes aplicações, inclusive em veículos pesados e fora de estrada.

7. Adicionalmente, sustentou que a eventual redução tarifária, diante da comprovada existência de similar nacional, poderia gerar efeitos negativos para a indústria doméstica, ao desestimular investimentos já realizados e ampliar a dependência externa, especialmente em razão da concentração das importações em poucos países.

8. Em 4 de março de 2026, a SE/Camex encaminhou e-mail (Doc. SEI 58489549) à pleiteante solicitando autorização para apresentar exclusivamente à WEG as trocas de e-mails (Doc. SEI 56925974) protocoladas no processo restrito que, segundo a U&M, comprovariam a inexistência de produção nacional.

9. Após a autorização da pleiteante (Doc. SEI 58659949), o arquivo com as mensagens foi disponibilizado e a WEG apresentou manifestação complementar (Doc. SEI 58798088), reiterando a oposição ao pleito. Esclareceu que o documento não demonstra negativa de fornecimento pela indústria nacional, mas sim a condução regular de tratativas técnicas e comerciais típicas de um projeto de engenharia customizado, que exige desenvolvimento conjunto, definição de especificações e alinhamento de volumes. Registrou que as negociações seguem em curso, com comunicações recentes e, inclusive, **[CONFIDENCIAL]**. Reafirmou, por fim, que possui capacidade técnica, estrutura produtiva e expertise para desenvolver e fornecer soluções equivalentes às demandadas, ainda que sob medida, não se caracterizando cenário de desabastecimento.

10. Em 24 de março de 2026, a pleiteante apresentou réplica informando que, embora reconheça a capacidade técnica da indústria nacional e mantenha diálogo com a WEG, as tratativas atuais têm caráter prospectivo, sem definição de prazo, escopo ou viabilidade imediata de fornecimento.

IV - DA ANÁLISE

11. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas

totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 8507.60.00.

12. Dessa forma, a presente análise apresentará apenas as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

Das Importações

13. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 8507.60.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 2 - Importações - NCM 8507.60.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2022	505.021.415	-	10.498.610	-	48,1	-
2023	534.504.098	5,8%	13.416.389	27,8%	39,84	-17,2%
2024	623.652.519	16,7%	21.388.896	59,4%	29,16	-26,8%
2025	609.835.931	-2,2%	25.548.597	19,4%	23,87	-18,1%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

14. No que se refere às importações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve aumento no valor importado (20,8%), passando de US\$ 505,0 milhões para US\$ 609,8 milhões. Em relação à quantidade importada, também houve aumento de 143,4% no mesmo período, passando de 10,5 mil toneladas para 25,5 mil toneladas.

15. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 48,1/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 23,87/kg, representando uma queda de 50,4%.

Das Exportações

16. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 8507.60.00, em valor e em quantidade, nos períodos de 2022 a 2025 (jan-dez), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 3 - Exportações - NCM 8507.60.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2022	3.620.891	-	61.097	-	59,26	-
2023	3.379.658	-6,7%	42.371	-30,6%	79,76	34,6%
2024	7.115.541	110,5%	172.070	306,1%	41,35	-48,2%
2025	8.043.151	13,0%	178.840	3,9%	44,97	8,8%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

17. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 122,1% no valor exportado, passando de US\$ 3,6 milhões para US\$ 8,0 milhões. Em relação à quantidade exportada, houve um incremento de 192,7% entre 2022 e 2025, passando de 61,1 toneladas para 178,8 toneladas.

18. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 59,26/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 44,97/kg, representando uma redução de 24,1%.

19. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 8507.60.00 foi

negativo no período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ 2.250.854.722 entre os anos de 2022 e 2025.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

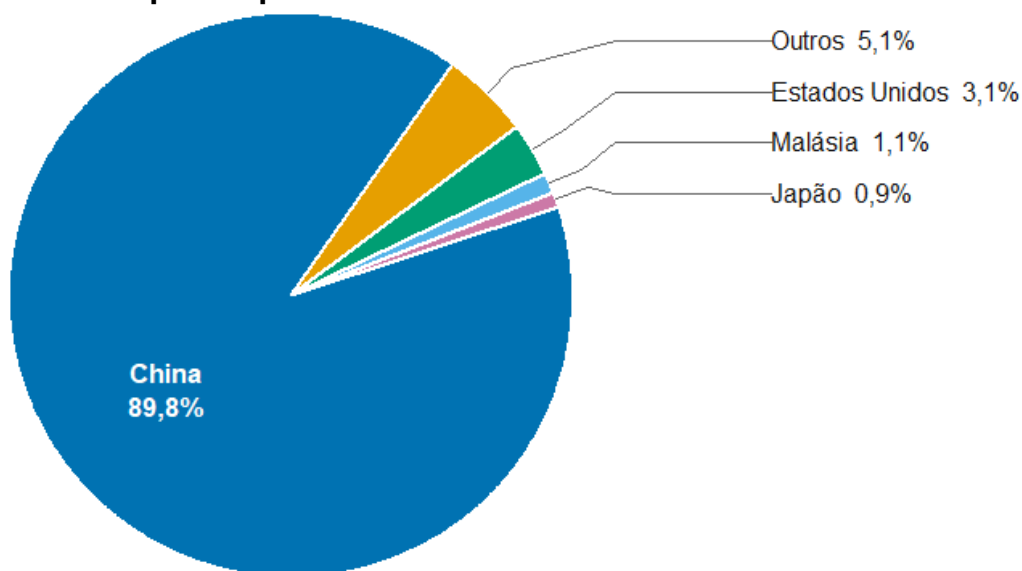
20. No que tange às origens das importações brasileiras em 2024 de produtos classificados sob o código NCM 8507.60.00, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 89,8% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Estados Unidos (3,1%), Malásia (1,1%), Japão (0,9%), além de outras nações (5,1%).

Quadro 4 - Importações por origem em 2025 - NCM 8507.60.00

País	Valor US\$ FOB	Quantidade (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Participação/Total (%)	Preferência Tarifária (%)
China	488.167.396	22.938.282	21,28	89,8%	0%
Estados Unidos	40.836.648	785.626	51,98	3,1%	0%
Malásia	9.164.154	287.898	31,83	1,1%	0%
Japão	11.984.651	235.705	50,85	0,9%	0%
Outros	59.683.082	1.301.086	45,87	5,1%	-
Total	609.835.931	25.548.597	23,87	100%	

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

Gráfico 1 - Principais Importadores em 2025 - NCM 8507.60.00



Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

21. Observa-se, que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8507.60.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os fornecedores relevantes dos produtos pertencentes ao código. Observa-se, também, que o preço FOB do produto importado da China é inferior ao preço das demais origens.

22. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

23. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

24. No caso em questão, a pleiteante classifica o produto como bem final, de modo que não se verifica impacto no escalonamento tarifário.

Do Impacto Econômico

25. Considerando a quota estimada de 130 unidades para um período de 12 meses, além do custo de internação calculado com base nos dados fornecido no formulário (Doc. SEI 56925951), estima-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seja superior a US\$ 1.000.000,00. Esse valor é utilizado como referência nas análises de pleitos de alterações tarifárias, conforme indicado no quadro abaixo.

Quadro 5 - Impacto Econômico

NCM	Produto	Preço FOB (R\$/unidade) [CONFIDENCIAL]	Preço FOB (US\$/unidade) [CONFIDENCIAL]	Economia no Custo de Internação (US\$/unidade) [CONFIDENCIAL]	Quota anualizada	Impacto econômico nominal (US\$) [CONFIDENCIAL]
8507.60.00	Acumuladores elétricos de íon de lítio (LTO)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	130 unidades	[CONFIDENCIAL]

Elaboração: STRAT. Fonte: Pleiteante.

* Utilizou-se a taxa média de câmbio de US\$ 1 = R\$ 5,34, referente a janeiro de 2026, conforme dados disponibilizados pelo IPEA

V - DA CONCLUSÃO

26. Diante da presente análise desta Nota Técnica, destaca-se os seguintes fatores:
- a) a pleiteante apresentou pleito de redução tarifária de 18% para 0%, visando à criação de Ex-tarifário para produto classificado na NCM 8507.60.00. A quota solicitada foi de 240 unidades, pelo período de 48 meses. Como justificativa, alegou-se a inexistência de produção nacional no mercado nacional;
 - b) o produto objeto do pleito, classificado na NCM 8507.60.00, destina-se ao fornecimento de energia de forma eficiente e confiável para veículos elétricos e outras aplicações de tração;
 - c) a NCM 8507.60.00 encontra-se contemplada no mecanismo da LETEC, de modo que o eventual atendimento ao pleito não implicaria a ocupação de nova vaga no referido mecanismo;
 - d) na 230ª Reunião Ordinária do Gecex, realizada em 20/10/2025, foi indeferido pleito de inclusão, na LETEC, do mesmo produto (mesma NCM e mesmo Ex-tarifário); o presente pleito foi protocolado em janeiro de 2026, menos de 3 meses do indeferimento anterior, com a justificativa de novos fatos, quer sejam, emails trocados entre a pleiteante e a empresa produtora nacional, visando demonstrar o não fornecimento do produto, o que não restou comprovado;
 - e) a empresa WEG apresentou novamente manifestação de oposição ao pleito, informando a existência de produção nacional capaz de atender à demanda solicitada, após histórico de e-mails apresentados entre as empresas. Logo, a WEG indicou a existência de tratativas para produção no país e reiterou possuir capacidade produtiva para tal;
 - f) o impacto econômico nominal estimado da medida seria superior a US\$ 1.000.000, valor usualmente adotado como referência nas análises de pleitos de alteração tarifária; e
 - g) a análise das importações por origem, em 2025, indicou que a China respondeu por aproximadamente 90% das importações da NCM em questão.
27. Pelo exposto, constata-se que, embora o atendimento ao pleito não implique ocupação de vaga na LETEC, há indícios de viabilidade de suprimento interno, por parte da indústria nacional, que demonstra interesse em atender a demanda e viabilizar produção nacional, de fato. Nesse sentido, foram registradas tratativas entre a pleiteante e a empresa com capacidade produtiva - a WEG -, a qual, inclusive, reiterou seu interesse em atender e promover o desenvolvimento do produto de fabricação nacional. Registra-se, por fim, que pleito semelhante para a mesma NCM e ex-tarifário foi objeto de indeferimento em período recente, por ocasião da 230ª Reunião Ordinária do Gecex, realizada em 20/10/2025.

Assim, esta SE-CAMEX recomenda o

INDEFERIMENTO do pleito de redução tarifária temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 18% para 0%, ao produto "Acumuladores elétricos de íon de lítio (LTO), recarregáveis, com tensão nominal de 718 V, carga de energia contínua de 140 KW, vida útil de 40.000 ciclos, peso de 551 Kg, apresentado nas dimensões de 1.857 mm de comprimento, 506 mm de largura e 488 mm de altura, utilizado no sistema de tração de caminhões, possibilitando que os mesmos operem com uma fonte de energia elétrica", classificado no código NCM 8507.60.00, ao amparo da Lista de Exceções à TEC - LETEC.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 720/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 28/05/2026, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61694169** e o código CRC **E1B00056**.

Referência: Processo nº 19971.000608/2026-22.

SEI nº 61694169